



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº

64

Lei nº 644, de 21 de dezembro de 2001.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER BOLSA DE ESTUDO AO  
ORIENTADORES ACADÊMICOS, E  
CONTRATAR ESTAGIÁRIOS.

A Câmara Municipal de Francisco Badaró-MG por seus representantes, aprovaram e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Francisco Badaró - MG autorizado a conceder bolsa escola, aos dois pós-graduados selecionados e aprovados pela Universidade Federal de Ouro Preto - MG, de modo a atender ao Convênio a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG e aquela Universidade Federal de Ouro Preto-MG

Art. 2º - Os custos com os Pós-Graduandos, consistirá em ajuda financeira, de R\$ 500,00 (quinhentos Reais) mês, cada um, bem como das despesas de transporte, alimentação e hospedagem quando de seus deslocamentos mensais, até a cidade de Ouro Preto e Vice-Versa.

Art. 3º - Como contrapartida, os Pós-Graduado, serão obrigados a prestar assistência, como orientadores acadêmicos aos professores que serão matriculados na Universidade Federal, nos termos do convênio a ser celebrado. O tempo a ser dedicado pelo orientador acadêmico será de 6 Horas/dia a disposição dos graduandos da UFOP-MG.

Art. 4º - Os Pós-Graduados, deverão firmar compromisso com o Município de cumprir fielmente os termos de acordo a ser firmado entre estes e o Município de Francisco Badaró-MG.

§ único - Em caso de desistência do Pós-Graduando, este deverá indenizar ao Município Francisco Badaró proporcionalmente ao tempo



PREFEITURA MUNICIPAL  
— DE —  
FRANCISCO BADARÓ - MG

Nº 65

em que utilizaram da bolsa escola, bem como das despesas realizadas com o desistente, atualizados monetariamente considerando data base, as correspondentes a cada pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró-MG e que se relacionam com o desistente.

Art. 5º - O Contrato a ser celebrado com os Pós-Graduandos em forma de estágio remunerado, terá a interveniência da Universidade Federal de Ouro Preto – MG.

§ único - A Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG deverá ~~acatar~~ as recomendações da Universidade Federal de Ouro Preto-MG a respeito dos direitos e obrigações dos estagiários em forma de Orientadores Acadêmicos, inclusive a contratação de seguro para os referidos Estagiários Orientadores Acadêmicos.

Art. 6º - A despesa com a bolsa escola, bem como as despesas de passagens, estadias, e alimentação dos Pós-Graduandos, - Estagiários Orientadores Acadêmicos, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró e serão custeadas com recursos do **FUNDEF**, não podendo ser apropriados nos 60% e serão utilizadas as dotações do orçamento fiscal vigente em cada exercício.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogado as disposições ao contrário.

Francisco Badaró-MG, 21 de dezembro de 2001.

  
José Clésio Viana  
Prefeito Municipal de Francisco Badaró - MG